

**LEI N° 6.059, DE 31 DE AGOSTO DE 1998.**

**Cria a Delegacia de Repressão aos Crimes Ambientais, com sede em Maceió – Alagoas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS.** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criada, a partir desta data, a DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES AMBIENTAIS, com sede em Maceió e jurisdição em todo território do Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** Compete a D.R.C.A., a investigação e apuração dos crimes relacionados ao meio ambiente, na forma da Lei.

**Art. 2°** - Caberá ao governo do estado, através da Secretaria de Segurança Pública, prover os meios necessários à consecução dos trabalhos atinentes a D.R.C.A.

**Art. 3°** - As autoridades designadas a desempenhar suas funções na D.R.C.A., deverão atuar em estreita parceria com os órgãos ambientais Federal, estadual e municipais, tendo por escopo otimizar as ações de combate aos crimes perpetrados contra o meio ambiente.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 31 de agosto de 1998;  
110° da República.

**MANOEL GOMES DE BARROS**  
Governador

(D.O. 01.09.98)